

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Assinatura]
Lectura em Plenário na
Sessão Ordinária de
01 / 03 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei _____ Nº 33/2021-E

DATA DA ENTRADA: 26 de fevereiro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera §2º do artigo 177 da Lei nº 2.209, de 01 de
fevereiro de 1994, e dá outras providências.

APROVADO EM: 01/03/2021 - 9ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

9ª Sessão Extraordinária
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01/03/2021

OBS: Única discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 33/2021
De 26 de fevereiro de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal nº 2.209 de 1º de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 24 (vinte e quatro) meses.

Referida pretensão possibilitará que, no momento de maior fragilidade do Município, os serviços públicos essenciais não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe.

Com a edição da LC 173/2020, os entes federativos ficaram impedidos de admitir ou contratar pessoal ou então realizar concursos públicos, salvo para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Outrossim, a vedação constitucional não abarca as hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal, salientando que há no município contratos vigentes que se coadunam com tal ressalva legal.

Situação exemplificativa são os contratos temporários para atender excepcional interesse, existentes junto ao Departamento de Saúde, que, apesar de concurso vigente ainda está na fase de convocação dos candidatos e que, até a efetiva nomeação e exercício, deixará o departamento descoberto de profissionais.

Portanto, a propositura permite que os contratos dessa natureza possam ser prorrogados por até 24 (vinte e quatro) meses, como forma de garantir a efetividade e presteza dos serviços públicos essenciais.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ceb



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 33/2021

De 26 de fevereiro de 2021

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º *Os contratos desta natureza poderão sofrer sucessivas prorrogações, limitados ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses. ”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 065/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2021, de 26 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, permitir que a municipalidade possa prorrogar os contratos temporários com fundamento no excepcional interesse público por até 24 (vinte e quatro) meses.

Justifica o Poder Executivo por meio da Mensagem 33/2021 anexa ao projeto que, referida pretensão possibilitará no momento de maior fragilidade do Município que, os serviços públicos essenciais não sofram prejuízos em sua prestação ao munícipe.

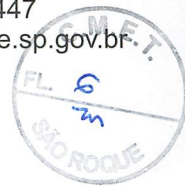
Aduz que, com a edição da LC 173/2020, os entes federativos ficaram impedidos de admitir ou contratar pessoal ou então realizar concursos públicos, salvo para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Outrossim, a vedação constitucional não abarca as hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, salientando que há no município contratos vigentes que se coadunam com tal ressalva legal.

É o relatório.

O artigo 37, IX, da Constituição Federal prescreve que a lei poderá estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de emergência ou de calamidade pública, em ocorrendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município deverá providenciar a elaboração de lei contendo a autorização para essas contratações, descrevendo as hipóteses autorizativas.

Vale ressaltar que compete ao gestor público, ao aplicar a lei, comprovar que aquela contratação, além de se enquadrar nas hipóteses previstas na lei, encontra-se em consonância com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, a qual, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Roque, pertencentes à administração direta, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, quanto a iniciativa o projeto atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município prorrogam os atuais:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s. m .j.



São Roque, 26 de fevereiro de 2021


Virginia Cocchi Winter

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52 – 01/03/2021

Projeto de Lei Nº 33/2021-E, 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

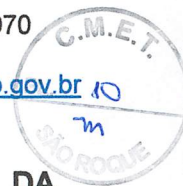
Sala das Comissões, 1 de março de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**9ª E 10ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 1º DE MARÇO DE 2021.**

EDITAL Nº 11/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 9ª e 10ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 01/03/2021, após o término da 5ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 032-E**, de 24/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências";*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 033-E**, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031-E**, de 22/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de março de 2021.

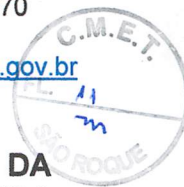
JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



9ª E 10ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 1º DE MARÇO DE 2021.

EDITAL Nº 11/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 9ª e 10ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 01/03/2021, após o término da 5ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 032-E**, de 24/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências";*
2. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 033-E**, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031-E**, de 22/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 183.579,31 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 33/2021-E, de 26/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	JULIO MARIANO.....Julio Antonio Mariano	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 033-E, DE 26/02/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.221 de 01/03/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de
fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 177 (...).

§ 1º (...).

*§ 2º Os contratos desta natureza poderão sofrer
sucessivas prorrogações, limitados ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses. "*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28
de fevereiro de 2021.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 1º de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.202

De 03 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 033/2021 - E
De 26 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.221 de 01/03/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Altera § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 177 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 177 (...).

§ 1º (...).

§ 2º Os contratos desta natureza poderão sofrer sucessivas prorrogações, limitados ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 03 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 01/03/2021

Publicado no Jornal DOM

n.º 40 fls. 1 dia 05 / 03 / 2021

Acto Normativo lei 5.202